



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 28 DE JULHO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Rua Maria Barbosa, s/nº, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao lote 02 - Quadra 01 - com área total de 2.689,61 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros) confrontando com Rua Maria Barbosa, Rua Antônio Sobrinho e Rua Antonio Barbosa Júnior, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.352 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.095 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas - MG, de propriedade de Luiz Carlos Barbosa, brasileiro, solteiro, lavrador, RG M 6.320.746, CPF nº 860.540.826-04, filho de Antônio Barbosa Júnior e Maria José Martins dos Santos, residente na Rua Antônio Sobrinho, nº 200, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 2.689,61 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros), e possui valor do bem foi estimado em R\$ 110.000,00 (Cento e mil reais).

IMP. - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000 - 000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 28 de julho de 2023.

---

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 55 /2022.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a adquirir através de compra, o imóvel situado na Rua Maria Barbosa, s/nº, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao lote 02 – Quadra 01 – com área total de 2.689,61 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros) confrontando com Rua Maria Barbosa, Rua Antônio Sobrinho e Rua Antonio Barbosa Júnior, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.352 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.095 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Luiz Carlos Barbosa, brasileiro, solteiro, lavrador, RG M 6.320.746, CPF nº 860.540.826-04, filho de Antônio Barbosa Júnior e Maria José Martins dos Santos, residente na Rua Antônio Sobrinho, nº 200, Distrito de Ribeirão da Folha, Cep 39650-000, Minas Novas – MG.

O imóvel possui área registrada com área total de 2.689,61 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros), e possui valor do bem foi estimado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Já HELY LOPES MEIRELLES, na obra "DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO", 13ª ed. pág.317 e 318, preleciona:

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do direito privado, sob a forma de compra, permuta, doação, doação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou, ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos, na forma do art. 22 da Lei 6.766, de 1979, e na concessão de domínio de terras devolutas. ... cada modalidade de aquisição tem forma e requisitos específicos para sua efetivação segundo se trate de imóvel, móvel ou semovente e conforme o valor do bem a ser adquirido.

Nesta linha, temos que a COMPRA É INSTITUTO JURÍDICO DEFERIDO à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que cada caso seja analisado minuciosamente pelo agente público, que deverá primar pelo cumprimento dos princípios legais e constitucionais vigentes. Para que o Executivo possa efetuar a compra de bens imóveis há necessidade de autorização legislativa, avaliando o bem conforme preço de mercado.

Com relação a eventual licitação, cabe citar novamente a doutrina de HELY LOPES MERELLES, na obra acima citada, pág. 319, que trata da possibilidade de aquisição com dispensa de licitação, sem que haja infringência dos princípios norteadores dos atos administrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

De um modo em geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração;

A Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitações trata da dispensa de licitação para a compra de imóvel em seu artigo 24, inciso X:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

X- para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia; .. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 110ª ed. Dialética, pág. 250/251, ao analisar o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, comenta: Compra ou Locação de Imóveis (Inc. X)

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
e-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda impossível a locação ou aquisição.

A aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipóteses de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no artigo 25.

Saliente-se que os incisos do artigo 25 da Lei, tratam de aquisição de produtos, serviços e outros bens móveis, e não fazem qualquer referência à bens imóveis, para os quais, apenas o artigo 23, § 3º, que exige a modalidade de concorrência, com dispensa desta nos casos do inciso X do artigo 24 da Lei em vigor.

Desta forma, o objetivo com a aprovação deste projeto é viabilizar a Construção de Escola Municipal no Distrito de Ribeirão da Folha, tendo em vista que o imóvel enquadra em todas as características necessárias.

Minas Novas (MG), 28 de julho de 2023.

AÉCIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal